



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PARECER Nº 01/22 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CED), 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/22 de autoria do Ver. Valdson José, que
“Dispõe sobre a inclusão do ensino de Música como componente curricular da Educação
Básica nas escolas públicas e privadas do município de Formosa - GO.”**

Relator: Ver. Índio de Assis.

I – Relatório

O Ver. Valdson José, “Dispõe sobre a inclusão do ensino de Música como componente curricular da Educação Básica nas escolas públicas e privadas do município de Formosa - GO.”

II – Análise

O presente projeto visa a inclusão do ensino da música como componente curricular das escolas públicas e privadas de ensino básico do município, com o intuito de desenvolver a sensibilidade, a criatividade e a integração dos alunos.

O projeto determina que as aulas sejam ministradas por professores com licenciatura de graduação plena, em universidades e institutos superiores de Educação em Música, sendo admitida a atuação de professores com formação de nível médio na modalidade formal (artigos 62 e 63 da Lei 9.364/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação), com habilidade musical, para a Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental e que o estilo musical para tais atividades seja preferencialmente MPB (Música Popular Brasileira).

Considerando que consta nos parâmetros curriculares nacionais, do Ministério da Educação, a necessidade de ampliação do campo de aprendizagem das crianças do ensino fundamental pela inclusão de atividades externas à escola e também considerando que o projeto visa a interação das crianças de forma lúdica, objetivando a descoberta, desenvolvimento, trabalho motor, socialização, percepção e criatividade, além de ensinar sobre a cultura musical do nosso país com músicas gravadas por grandes compositores clássicos nacionais.

Pelas razões expostas e por serem justos os motivos.

Logo, a presente proposição atende as atribuições.

III – Voto

Em face do exposto, quanto ao mérito, a matéria deve ser acolhida.

Por isso, esta Comissão opina pela sua aprovação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 01/22 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CED), 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Câmara Municipal de Formosa, 04 de Fevereiro de 2022.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro